

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L. E. I. foi publicada no D. O. E.

Nesta Data, 15/12/2012

*Carla Lucia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador.



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Tabela de Taxas de  
Prestação de Serviços do DETRAN-PB,  
a que se refere à Lei nº 7.656, de 10 de  
setembro de 2004 e dá outras  
providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços do  
DETRAN-PB abaixo especificadas, dispostas na Lei nº 7.656, de 10 de  
setembro de 2004, passam a ser cobradas da seguinte forma:

I – atualização de dados com emissão de permissão  
ou CNH, inclusive na renovação de exames, Código 2020, se o condutor  
tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 2,41 UFR-PB;

II – atualização de dados com emissão de permissão  
ou CNH, inclusive na renovação de exames, Código 2021, se o condutor  
tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais: 1,45 UFR-PB;

III – exame de Aptidão Física e Mental, Código 2090,  
se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 1,12 UFR-  
PB;

IV – exame de Aptidão Física e Mental, Código 2091,  
se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais: 0,67 UFR-PB;

V – licença para Aprendizado de Direção Veicular –  
LADV, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos,  
Código 2110:0,81 UFR-PB;

*RL*



## ESTADO DA PARAÍBA

VI – licença para Aprendizado de Direção Veicular – LADV, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2111:0,49 UFR-PB;

VII – reteste, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, Código 2190:1,05 UFR-PB;

VIII – reteste, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2191:0,63 UFR-PB;

IX – permissão para dirigir AB, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, Código 2140: 5,20 UFR-PB;

X – permissão para dirigir AB, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2141: 3,12 UFR-PB;

XI – permissão para dirigir A ou B, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, Código 2150:4,08 UFR-PB;

XII – permissão para dirigir A ou B, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2151:2,45 UFR-PB;

XIII – exame de Aptidão Física e Mental, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores – ACC, Código 2092: 0,22 UFR-PB;

XIV – licença para Aprendizado de Direção Veicular – LADV, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores – ACC, Código 2112:0,16 UFR-PB;

XV – permissão para dirigir ACC, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores – ACC, Código 2151:0,82 UFR – PB;

XVI – reteste, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores – ACC, Código 2192:0,21 UFR-PB;

XVII – CNH/Segunda via de permissão ou da CNH, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores – ACC, Código 2031:0,48 UFR-PB.

**Art. 2º** A taxa de diária, em depósito, de veículo apreendido, Código 1100, nos termos do art. 262 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2007 – Código de Trânsito Brasileiro, só poderá ser cobrada por até 30 (trinta) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador